



**DELIBERAÇÃO CONSEPE nº 044/2019, de 13 de dezembro de 2019.**

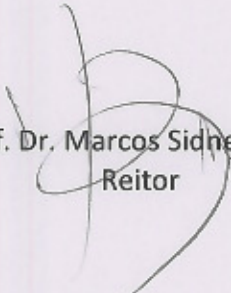
*“Altera o Regimento da CEUA da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS”*

O Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 4.581/07 e suas alterações, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, tendo em vista o deliberado pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, sessão realizada em 12 de dezembro de 2019, com fundamento nos incisos XIII e XXIII do artigo 23 do Estatuto da USCS, edita a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas as alterações no Regimento da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, conforme anexo I a esta Deliberação.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor nesta data e revoga a Deliberação CONSEPE nº 019/2016.

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2019.

  
Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi  
Reitor



**ANEXO I - Deliberação CONSEPE nº 044/2016 de 13 de dezembro de 2019.**

***Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da  
Universidade Municipal de São Caetano do Sul-SP.***

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (CEUA-USCS SÃO CAETANO) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *Filo Chordata*, subfilo *vertebrata*.

§ 2º A CEUA-USCS SÃO CAETANO ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

**Art. 2º** A CEUA-USCS SÃO CAETANO tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da USCS e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas resoluções normativas do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento, podendo organizar cursos de capacitação e atualização em utilização animal em pesquisa e ensino.

**Art. 3º** Para os fins deste Regimento são consideradas como:

I – Atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;

**Campus Barcelona**  
Av. Goiás, 3400,  
Bairro Barcelona,  
CEP: 09550-051  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Centro**  
Rua Santo Antônio, 50,  
Bairro Centro,  
CEP: 09521-160  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Conceição**  
Rua Conceição, 321,  
Bairro Santo Antônio,  
CEP: 09530-060  
São Caetano do Sul/SP

**Campus São Paulo**  
Rua Treze de Maio, 681,  
Bairro Bela Vista,  
CEP: 01327-000  
São Paulo/SP

**Campus Pós Lato**  
Rua Manoel Coelho, 600,  
(6º andar), Bairro Centro,  
CEP: 09510-101  
São Caetano do Sul/SP



II – Atividade de ensino todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

*Parágrafo único.* Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-USCS SÃO CAETANO, através de Protocolo de Ensino ou de Pesquisa.

**Art. 4º** Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito da USCS, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

*Parágrafo único.* No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-USCS SÃO CAETANO para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa instituição, desde que esteja regularizada junto ao CONCEA.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A CEUA-USCS SÃO CAETANO será constituída pelo menos por 09 membros efetivos, sendo obrigatória a presença de:

I – Um docente doutor, representantes do Centro de Ciências Biológicas, sendo pelo menos um biólogo de formação;

II – Um Médico Veterinário, de função, portador de registro no CRMV, pertencente aos quadros da Universidade

III – o Coordenador do Biotério Central da Universidade ou um representante deste;

IV – Um representante indicado por organização não governamental dedicada à proteção de animais, legalmente estabelecida, com representatividade em São Caetano do Sul; ou na ausência deste um consultor ad-hoc.

A comissão será composta também por:

V – Docentes, representantes da Área da Saúde;



- VI – Docente representante da Área de Ciências Exatas;
- VII – Docente, representante da Área de Ciências Sociais;
- VIII – Docente, representante da Área de Ciências Jurídicas;
- IX – Docente, representante da Área de Ciências Humanas;

§ 1º Os representantes serão indicados pelo pró-reitor de Pesquisa, sendo todos designados por ato do reitor.

§ 2º O mandato dos membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO será de três anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

**Art. 6º** A CEUA-USCS SÃO CAETANO terá um presidente e um vice-presidente, eleitos por voto direto, na primeira reunião ordinária do triênio, por seus pares, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade.

*Parágrafo único.* O mandato do presidente e do vice-presidente será de três anos, admitindo-se possibilidade de recondução.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

**Art. 7º** Compete à CEUA-USCS SÃO CAETANO:

- I – Examinar os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos projetos de pesquisa científica ou procedimentos de ensino a serem realizados na USCS ou em instituições conveniadas, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- II – Manter registro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I;
- III – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos de que trata o inciso I;
- IV – Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;



# UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- V – Investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação de que trata o art. 2º no curso das atividades de criação, manutenção e uso dos animais na USCS e instituições conveniadas, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ciência do evento;
- VI – Estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da USCS e instituições conveniadas onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas no CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais), com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- VII – Solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição que envolvam uso científico de animais;
- VIII – Avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- IX – Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, desde que não sejam menos restritivas do que o art. 2º;
- X – Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XI – Desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XII – Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XIII – Manter cadastro de especialistas, *para consultas ad hoc* nos casos em que a comissão se julgar inapta para avaliar alguma matéria, os quais deverão assinar termo de concordância e adesão a este regimento;
- XIV – Manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA-USCS SÃO CAETANO referentes aos protocolos de ensino e pesquisa;
- XV – Eleger o presidente e o vice-presidente da Comissão;
- XVI – Propor alterações no seu regimento interno;
- XVII – Deliberar sobre os atos *ad referendum* da presidência da Comissão.
- XVIII – Organizar cursos de capacitação ou atualização em utilização animal em ensino e pesquisa.
- § 1º Das decisões proferidas pela CEUA-USCS SÃO CAETANO cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**Campus Barcelona**  
Av. Goiás, 3400,  
Bairro Barcelona,  
CEP: 09550-051  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Centro**  
Rua Santo Antônio, 50,  
Bairro Centro,  
CEP: 09521-160  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Conceição**  
Rua Conceição, 321,  
Bairro Santo Antônio,  
CEP: 09530-060  
São Caetano do Sul/SP

**Campus São Paulo**  
Rua Treze de Maio, 681,  
Bairro Bela Vista,  
CEP: 01327-000  
São Paulo/SP

**Campus Pós Lato**  
Rua Manoel Coelho, 600,  
(6º andar), Bairro Centro,  
CEP: 09510-101  
São Caetano do Sul/SP



# UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

§ 2º Os membros das CEUA-USCS SÃO CAETANO responderão pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros das CEUA-USCS SÃO CAETANO estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 8º** São atribuições do presidente da CEUA-USCS SÃO CAETANO:

- I – Convocar e presidir as reuniões da CEUA-USCS SÃO CAETANO, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- II – Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III – Executar as deliberações da CEUA-USCS SÃO CAETANO;
- IV – Constituir subcomissões;
- V – Distribuir para análise e parecer, os protocolos submetidos à CEUA-USCS SÃO CAETANO;
- VI – Proceder à exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUA-USCS SÃO CAETANO, sem ter apresentado ao presidente justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
- VII – Solicitar a exclusão e substituição de membro que não pautar sua conduta no que é disposto nos arts. 8º e 11 deste Regimento;
- VIII – Assinar os certificados emitidos pela CEUA-USCS SÃO CAETANO;
- IX – Representar a CEUA-USCS SÃO CAETANO, ou indicar substituto, em eventos ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-USCS SÃO CAETANO;
- X – Deliberar *ad referendum* da Comissão, quando for justificado pela urgência da situação, sobre as competências da CEUA-USCS SÃO CAETANO definidas no art. 8º, exceto para o inciso I, no que concerne à aprovação final de protocolo, e para os incisos XV, XVI e XVII;
- XI – Exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

**Campus Barcelona**  
Av. Goiás, 3400,  
Bairro Barcelona,  
CEP: 09550-051  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Centro**  
Rua Santo Antônio, 50,  
Bairro Centro,  
CEP: 09521-160  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Conceição**  
Rua Conceição, 321,  
Bairro Santo Antônio,  
CEP: 09530-060  
São Caetano do Sul/SP

**Campus São Paulo**  
Rua Treze de Maio, 681,  
Bairro Bela Vista,  
CEP: 01327-000  
São Paulo/SP

**Campus Pós Lato**  
Rua Manoel Coelho, 600,  
(6º andar), Bairro Centro,  
CEP: 09510-101  
São Caetano do Sul/SP



**Art. 09.** São atribuições do vice-presidente:

- I – Exercer as competências previstas no art. 9º, nos impedimentos ou afastamentos do presidente;
- II – Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 10.** São atribuições dos membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO:

- I – Assinar termo de concordância e adesão a este Regimento no início de suas atividades;
- II – Participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- III – Relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
- IV – Assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres, e decisões da CEUA-USCS SÃO CAETANO;
- V – Fundamentar-se na legislação em escopo neste Regimento, para o exercício de suas atividades;
- VI – Requisitar à presidência auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de protocolos, quando necessário.

*Parágrafo único.* Caso os membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO infringam as disposições constantes deste Regimento ou documentos similares, facultará ao representante legal da USCS o direito de considerá-los imediatamente desvinculados da comissão e sujeitos a processo administrativo.

**Art. 11.** Para o desempenho das funções previstas nos arts. 8º, 9 e 10, serão alocadas:

- I – Oito horas semanais para o presidente e vice-presidente;
- II – Seis horas semanais para os demais membros.

## CAPÍTULO V DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Art. 12.** Os membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO reconhecem que terão acesso a informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões da comissão, relacionados às atividades de pesquisa da USCS.

§ 1º Por informação confidencial entende-se, mas não se limita à, toda informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos, preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, Know-how, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador, marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e existentes e outras informações relacionadas à USCS ou instituições com que a USCS se relacione.

§ 2º Os membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO não poderão usar qualquer informação confidencial, nem as divulgar a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas pela direção da USCS.

§ 3º Os membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO se obrigam, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de pesquisa realizadas pela USCS, quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação nesta comissão, sejam eles de interesse da USCS ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, tomando as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais ou pela USCS.

§ 4º Os membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO, após serem formalmente desligados desta comissão, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo definido no parágrafo anterior, enquanto incidir sobre as informações a que tiveram acesso, os direitos legais de propriedade intelectual.

§ 5º Os membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO não manterão cópias dos documentos do banco de dados da CEUA-USCS SÃO CAETANO a que tiverem acesso, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados eletrônico da CEUA-USCS SÃO CAETANO apenas a si próprio.

§ 6º Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro da CEUA-USCS SÃO CAETANO encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas por esta CEUA infringiu o Art. 2º deste regimento, ou outra legislação que se sobrepuser a ele.

**Campus Barcelona**  
Av. Goiás, 3400,  
Bairro Barcelona,  
CEP: 09550-051  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Centro**  
Rua Santo Antônio, 50,  
Bairro Centro,  
CEP: 09521-160  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Conceição**  
Rua Conceição, 321,  
Bairro Santo Antônio,  
CEP: 09530-060  
São Caetano do Sul/SP

**Campus São Paulo**  
Rua Treze de Maio, 681,  
Bairro Bela Vista,  
CEP: 01327-000  
São Paulo/SP

**Campus Pós Lato**  
Rua Manoel Coelho, 600,  
(6º andar), Bairro Centro,  
CEP: 09510-101  
São Caetano do Sul/SP





## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 13.** O docente ou pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo à CEUA-USCS SÃO CAETANO, na forma de protocolo específico, e só poderá executá-lo mediante decisão favorável da comissão.

*Parágrafo único.* Os protocolos de ensino ou de pesquisa submetidos à CEUA-USCS SÃO CAETANO deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulário disponibilizado para esse fim, sob pena de não serem analisados.

**Art. 14.** Caso uma aula prática envolvendo o uso de animais vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo departamento deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA-USCS SÃO CAETANO o protocolo de ensino da referida aula prática.

*Parágrafo único.* No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a chefia do departamento deverá comunicar previamente a CEUA-USCS SÃO CAETANO sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

**Art. 15.** O credenciamento do protocolo terá validade de até cinco anos, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

*Parágrafo único.* O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido, o qual deverá ser acompanhado por um relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA-USCS SÃO CAETANO, referente ao período de credenciamento anterior.

**Art. 16.** As fontes fornecedoras de animais no âmbito da USCS deverão estar devidamente cadastradas junto à CEUA-USCS SÃO CAETANO, e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa pela comissão.

**Campus Barcelona**  
Av. Goiás, 3400,  
Bairro Barcelona,  
CEP: 09550-051  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Centro**  
Rua Santo Antônio, 50,  
Bairro Centro,  
CEP: 09521-160  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Conceição**  
Rua Conceição, 321,  
Bairro Santo Antônio,  
CEP: 09530-060  
São Caetano do Sul/SP

**Campus São Paulo**  
Rua Treze de Maio, 681,  
Bairro Bela Vista,  
CEP: 01327-000  
São Paulo/SP

**Campus Pós Lato**  
Rua Manoel Coelho, 600,  
(6º andar), Bairro Centro,  
CEP: 09510-101  
São Caetano do Sul/SP



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

§ 1º No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato e estará impedida de continuar fornecendo animais para aquele protocolo.

§ 2º No caso de alterações no protocolo referente ao fornecimento de animais, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato pela CEUA-USCS SÃO CAETANO.

**Art. 17.** A CEUA-USCS SÃO CAETANO terá um prazo de sessenta dias, dentro do calendário acadêmico da USCS, para emitir parecer sobre cada protocolo submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária.

**Art. 18.** Os protocolos analisados pela CEUA-USCS SÃO CAETANO poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – "aprovado";

II – "em pendência";

III – "indeferido".

§ 1º Qualquer que seja o resultado da análise do protocolo, o responsável deverá ser cientificado dele, seja por meio físico ou eletrônico, pela CEUA-USCS SÃO CAETANO.

§ 2º **Se o protocolo for colocado em pendência**, o responsável terá o prazo de trinta dias após a emissão de aviso eletrônico correspondente para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-USCS SÃO CAETANO, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado caso não haja manifestação dentro desse prazo.

§ 3º **Protocolo indeferido tem direito a recurso**, desde que fundamentado, dirigido à comissão em até dez dias após o responsável pelo protocolo ter sido cientificado da decisão, devendo a CEUA-USCS SÃO CAETANO emitir parecer final ao recurso em até dez dias após seu recebimento.

§ 4º É de responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto à CEUA ao menos um endereço eletrônico ativo.

§ 5º Das decisões proferidas pela CEUA-USCS SÃO CAETANO cabem recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**Campus Barcelona**  
Av. Goiás, 3400,  
Bairro Barcelona,  
CEP: 09550-051  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Centro**  
Rua Santo Antônio, 50,  
Bairro Centro,  
CEP: 09521-160  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Conceição**  
Rua Conceição, 321,  
Bairro Santo Antônio,  
CEP: 09530-060  
São Caetano do Sul/SP

**Campus São Paulo**  
Rua Treze de Maio, 681,  
Bairro Bela Vista,  
CEP: 01327-000  
São Paulo/SP

**Campus Pós Lato**  
Rua Manoel Coelho, 600,  
(6º andar), Bairro Centro,  
CEP: 09510-101  
São Caetano do Sul/SP



## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

**Art. 19.** A CEUA-USCS SÃO CAETANO deverá reunir-se ordinariamente uma vez por **bimestre** ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do presidente ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

**Art. 20.** Os membros da CEUA-USCS SÃO CAETANO serão convocados para reunião com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita a manutenção desse prazo.

**Art. 21.** A ausência não justificada de membro da CEUA-USCS SÃO CAETANO a três **reuniões consecutivas ou a seis alternadas será motivo para a sua exclusão**, indicando-se novo representante da Área ao qual pertencia.

**Art. 22.** A CEUA-USCS SÃO CAETANO só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA-USCS SÃO CAETANO somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Se for verificada a falta de *quorum* após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, a reunião será realizada após lavrado o termo de encerramento da primeira convocação e as decisões poderão ser tomadas com a presença de **no mínimo cinco membros**.

**Art. 23.** Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e serão apreciadas e ratificadas até a data da reunião ordinária seguinte. As atas aprovadas pela maioria dos membros em reunião serão assinadas pelo presidente ou por seu representante legal e serão devidamente arquivadas na secretaria da CEUA-USCS SÃO CAETANO.



## CAPÍTULO VIII

### DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

**Art. 24.** Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – Assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II – Submeter à CEUA-USCS SÃO CAETANO proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – Apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos pela CEUA-USCS SÃO CAETANO;
- IV – Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V – Solicitar a autorização prévia à CEUA-USCS SÃO CAETANO para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – Assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – Notificar à CEUA-USCS SÃO CAETANO as mudanças na equipe técnica;
- VIII – Notificar imediatamente à CEUA-USCS SÃO CAETANO e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- IX – Estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;
- X – Fornecer à CEUA-USCS SÃO CAETANO informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES

**Art. 25.** Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de



# UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ensino ou de pesquisa, a CEUA-USCS SÃO CAETANO determinará a paralisação imediata da execução do mesmo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

*Parágrafo único.* A CEUA-USCS SÃO CAETANO oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da USCS a que se vincula o responsável pelo ato.

**Art. 26.** Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vedada a realização do protocolo de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** A CEUA-USCS SÃO CAETANO observará o recesso estabelecido no calendário dos cursos de graduação da Universidade.

**Art. 28.** A CEUA-USCS SÃO CAETANO adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

**Art. 29.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-USCS SÃO CAETANO.

**Art. 30.** Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para esse fim, com a maioria simples dos participantes.

**Campus Barcelona**  
Av. Goiás, 3400,  
Bairro Barcelona,  
CEP: 09550-051  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Centro**  
Rua Santo Antônio, 50,  
Bairro Centro,  
CEP: 09521-160  
São Caetano do Sul/SP

**Campus Conceição**  
Rua Conceição, 321,  
Bairro Santo Antônio,  
CEP: 09530-060  
São Caetano do Sul/SP

**Campus São Paulo**  
Rua Treze de Maio, 681,  
Bairro Bela Vista,  
CEP: 01327-000  
São Paulo/SP

**Campus Pós Lato**  
Rua Manoel Coelho, 600,  
(6º andar), Bairro Centro,  
CEP: 09510-101  
São Caetano do Sul/SP